



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Ene Garcês, 2413 - Bairro Aeroporto  
69.304-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - FAX (095)621-  
3101



Resolução nº 001/2006-CUni

*Altera o Regimento Interno do  
Centro de Comunicação e Letras -  
CENCEL.*

**A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião extraordinária no dia 23 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. O art 27 do Regimento Interno do Centro de Comunicação e Letras-CENCEL aprovado pela Resolução nº 018/2005, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 27. Omissis*

*a)...*

*b)...*

*c)...*

*d) - Laboratório de Rádiojornalismo;*

*e) - Laboratório de Telejornalismo”*

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2006 .

**Profª. Drª. Gioconda Santos e Souza Martinez**  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

## **REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO E LETRAS – CENCEL**

### **TÍTULO I - DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos órgãos e serviços do Centro de Comunicação e Letras - CENCEL, de conformidade com o que estabelece o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima - UFRR.

### **TÍTULO II - DO CENTRO, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

#### **SEÇÃO I - DO CENTRO**

Art. 2º - O CENCEL é um órgão de Administração Acadêmica e Coordenação de atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Roraima, exercendo funções deliberativas e executivas, de acordo com o que reza o Estatuto e Regimento Geral da UFRR, agrupando os Departamentos componentes dos Cursos de Comunicação Social e Letras.

Art. 3º - O CENCEL é constituído de:

- I. Conselho de Centro;
- II. Direção de Centro;  
Coordenação do Curso de Comunicação Social;
- III. Coordenação do Curso de Letras;
- IV. Departamento de Comunicação Social - DCOS;
- V. Departamento de Língua e Literatura Vernáculas- DLLV;
- VI. Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas - DLEM;
- VII. Secretarias do Centro, Coordenações e Departamentos;
- VIII. Comissões de Ensino de Comunicação e Letras;
- IX. Comissões de Pesquisa e Pós-graduação de Comunicação e Letras;
- X. Comissões de Extensão de Comunicação e Letras.

#### **SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º - Os princípios norteadores das ações do CENCEL, conforme o Estatuto da UFRR são:

ética;  
gestão democrática;  
natureza pública e gratuita do ensino;  
indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;  
escolha democrática dos dirigentes e membros dos órgãos colegiados;  
planejamento e avaliação participativa das atividades.

### SEÇÃO III - DAS FINALIDADES

Art. 5º - O CENCEL tem como finalidades:

- I. promover o ensino integrado com seus programas de pesquisa e extensão nos níveis de graduação e pós-graduação;
- II. viabilizar a capacitação do corpo docente e pessoal técnico-administrativo;
- III. proporcionar apoio pedagógico ao corpo docente e discente;
- IV. estimular a participação de docentes, técnico-administrativos e discentes nas atividades realizadas no CENCEL;
- V. contribuir para o desenvolvimento da comunidade através de atividades de extensão, considerando as demandas locais e regionais;
- VI. promover intercâmbios de caráter técnico-científico e cultural.

### **TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA**

Art. 6º - O CENCEL possui a seguinte estrutura:

Órgãos de Administração;

- I. Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Órgãos de Coordenação Didática;
- III. Órgãos de Apoio Administrativo.

### SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São Órgãos de Administração do CENCEL:

Conselho de Centro;

- I. Direção de Centro;
- II. Colegiados de Departamentos;
- III. Chefias de Departamentos.

### Sub-Seção I - DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 8º - O Conselho de Centro é o órgão deliberativo máximo do CENCEL em matérias administrativa e didático-científica, com atribuições e composição definidas no Regimento Geral da UFRR e neste Regimento.

Parágrafo Único - A critério da presidência do Conselho de Centro ou de seus membros, poderão participar, sem direito a voto, pessoas que

possam trazer esclarecimentos sobre assuntos específicos, constantes da pauta de reuniões.

Art. 9º - O Conselho de Centro reunir-se-á bimestralmente, em sessão ordinária, ou extraordinariamente, sempre que convocado por iniciativa da presidência ou por requerimento de 2/3 de seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo em casos excepcionais.

Art. 10 - O Conselho de Centro funcionará com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, podendo deliberar por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Centro terá, em casos de empate, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 11 - Será obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões do Conselho de Centro.

Parágrafo Único - O conselheiro que não puder comparecer à reunião convocada, deverá justificar por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, à Secretaria do Conselho, a fim de que seja convocado o seu suplente.

Art. 12 - Qualquer conselheiro poderá pedir vistas a processos apresentados à deliberação do Conselho, com objetivo de melhor estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único - Em caso de matérias de urgência, assim classificadas no início da reunião, fica vedado o pedido de vistas, a não ser para exame do processo no decorrer da reunião.

Art. 13 - O Conselho de Centro é composto pelos seguintes membros:

Diretor de Centro, seu presidente;

- I. Chefes de Departamentos;
- II. Coordenadores Didáticos;
- III. 01 representante docente por departamento, eleito pelos pares;
- IV. 01 representante técnico-administrativo lotado no Centro, eleito pelos pares;
- V. 01 representante discente por curso vinculado ao Centro, regularmente matriculado, eleito pelos pares.

Parágrafo Único - Os representantes constantes dos incisos IV, V e VI serão escolhidos nos termos definidos pelo CUNI.

Art. 14 - Ao Conselho de Centro compete:

- I. exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior do Centro;
- II. aprovar os programas de ensino, ouvidas as Comissões de Ensino dos Cursos, encaminhando-os ao CEPE;
- III. aprovar projetos de pesquisa e planos de cursos de pós-graduação, ouvidas as Comissões de Pesquisa e Pós-graduação dos cursos, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. aprovar projetos de extensão, ouvidas as Comissões de Extensão dos Cursos, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Extensão;
- V. deliberar a respeito da utilização dos equipamentos e instalações confiados ao Centro;
- VI. julgar recursos de atos da Diretoria e das Chefias de Departamentos do Centro;
- VII. decidir ou emitir pareceres sobre questões de ordem administrativa e disciplinar;
- VIII. exercer todas as atribuições que lhe sejam conferidas em matéria de pessoal docente, discente e técnico-administrativo;
- IX. deliberar, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa do Centro;
- X. deliberar, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa dos departamentos;
- XI. aprovar o relatório da Direção referente ao ano anterior;
- XII. aprovar a programação anual das atividades do Centro;
- XIII. apreciar proposta sobre a criação de novos cursos e departamentos, bem como alteração nos cursos já existentes, encaminhando ao CEPE;
- XIV. organizar os processos de escolha das chefias de departamentos, representantes docentes no CEPE, CUni, e representantes técnicos e discentes no Conselho de Centro;
- XV. estabelecer critérios e normas a serem observadas pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, em consonância com o Estatuto da UFRR.

#### Sub-Seção II - DA DIREÇÃO DE CENTRO

Art. 15 - A Direção do Centro é o órgão executivo que superintende, supervisiona e coordena as atividades do Centro e é exercida por um diretor, eleito na forma definida pelo Conselho Universitário - CUni, nomeado pelo Reitor, devendo cumprir o mínimo de 20 (vinte) horas semanais no referido exercício;

Parágrafo Único - Em seus impedimentos, o diretor indicará um dos membros docentes do Conselho de Centro para substituí-lo.

Art. 16 - O diretor poderá ser afastado ou destituído do cargo mediante proposta do Conselho de Centro, aprovada por, no mínimo, dois terços de seus conselheiros, assegurada ampla defesa, conforme o que dispuser o Regimento Geral da UFRR;

Parágrafo Único - Em caso de afastamento ou destituição do diretor, o Conselho de Centro indicará, dentre seus membros docentes, um diretor *pro tempore* até que sejam realizadas novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17 - À Direção do Centro compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR e do Regimento Interno do Centro;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro e dos órgãos de administração superior da UFRR;  
administrar e representar o Centro;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro;
- IV. exercer a administração do pessoal que lhe esteja subordinado;
- V. zelar pela conservação dos equipamentos e instalações que estejam confiados ao Centro;
- VI. constituir comissões para estudos de assuntos ou execução de projetos específicos;
- VII. submeter ao Conselho de Centro as medidas de urgência tomadas em matéria de sua competência;
- VIII. organizar a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado, assegurando o funcionamento ininterrupto do Centro, inclusive em períodos especiais;
- IX. designar comissões de sindicância e inquérito em matérias de sua competência;
- X. articular-se com outras instituições a fim de assegurar o cumprimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelo Conselho de Centro;
- XI. encaminhar à administração superior da UFRR propostas de convênios para apreciação;
- XII. dar posse aos membros do Conselho de Centro;
- XIII. dar posse aos coordenadores de curso, escolhidos pelos respectivos colegiados;
- XIV. apresentar ao Conselho de Centro relatório de atividades do ano anterior;
- XV. elaborar e apresentar ao Conselho de Centro o planejamento anual de atividades, ouvida a comunidade acadêmica do CENCEL.

Art. 18 - Das decisões do Diretor caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência pelo interessado do teor da decisão, devendo o Conselho reunir-se extraordinariamente para deliberar no prazo de 10 (dez) dias.

### Sub-Seção III - DOS DEPARTAMENTOS DIDÁTICOS

Art. 19 - Os Departamentos Didáticos constituem-se em unidades básicas da estrutura acadêmica do CENCEL, para efeito de organização administrativa, didático-científica e de recursos humanos, congregando servidores segundo a necessidade das áreas de Comunicação Social e Letras.

#### Sub-Seção IV - DOS COLEGIADOS DOS DEPARTAMENTOS

Art. 20 - Os colegiados dos departamentos são órgãos deliberativos máximos dos departamentos em matérias administrativa e didático-científica, com atribuições e composição definidas no Regimento Geral da UFRR, neste Regimento e em Regimento próprio.

Parágrafo Único - A critério da chefia do departamento ou de seus membros, poderão participar, sem direito a voto, pessoas que possam trazer esclarecimentos sobre assuntos específicos, constantes da pauta de reuniões.

Art. 21 - Os colegiados dos departamentos são constituídos pelos docentes neles lotados, contando com representação do pessoal discente e técnico-administrativo, na forma definida pelo Conselho Universitário - Cuni.

Art. 22 - Aos colegiados dos departamentos compete:

- I. Aprovar a oferta semestral de disciplinas encaminhada pelas coordenações de cursos;
- II. Apreciar proposta sobre a criação de cursos e departamentos, bem como alteração nos cursos já existentes, encaminhando ao Conselho de Centro;
- III. Aprovar os planos individuais de trabalho dos docentes lotados nos departamentos, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Constituir comissões especiais ou grupos de trabalho (GT's) para execução de tarefas relacionadas com assuntos didáticos e/ou administrativos de competência do departamento.

#### Sub-Seção V - DAS CHEFIAS DE DEPARTAMENTOS

Art. 23 - A Chefia é o órgão executivo do colegiado do departamento e é exercido por um docente efetivo nele lotado em regime de 40h/DE, escolhido na forma definida pelo CUNI, devendo cumprir o mínimo de 20 (vinte) horas semanais no referido exercício.

Parágrafo Único - Em seus impedimentos, o Chefe indicará um docente efetivo lotado no departamento para substituí-lo.

Art. 24 - O chefe poderá ser afastado ou destituído do cargo mediante proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do colegiado, assegurada ampla defesa, conforme o que dispuser o Regimento Geral da UFRR.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento ou destituição do chefe, o colegiado indicará um chefe *pro tempore* até que sejam realizadas novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 25 - Ao Chefe de Departamento compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR, do Regimento Interno do Centro e do Regimento do Departamento;
- II. executar e fazer executar as deliberações do departamento, do Conselho de Centro e dos órgãos de administração superior da UFRR;
- III. representar o departamento no Conselho de Centro, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da Universidade;
- IV. supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo, particularmente quanto à frequência e assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do departamento;
- V. coordenar e supervisionar as atividades do departamento e suas dependências;
- VI. encaminhar ao diretor da unidade, dentro dos prazos exigidos, os dados relativos ao departamento, necessários à elaboração do orçamento, e supervisionar a execução deste último;
- VII. exercer ação disciplinar no âmbito do departamento;
- VIII. examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos corpos docente, discente e administrativo;
- IX. elaborar os planos de trabalho do departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados;
- X. designar comissões especiais ou grupos de trabalho (GT's) para execução de tarefas relacionadas com assuntos didáticos e/ou administrativos de competência do departamento, indicando seus coordenadores ou presidentes;
- XI. deliberar e coordenar a utilização dos equipamentos e instalações das oficinas e laboratórios sob responsabilidade do departamento;
- XII. convocar, formalmente, e presidir as reuniões departamentais;
- XIII. encaminhar, ao final de cada ano, ao diretor da unidade, o relatório do departamento;
- XIV. encaminhar ao diretor da unidade os planos individuais de trabalho dos docentes do departamento, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XV. exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atribuídas por quem de direito e que sejam atinentes ao cargo;
- XVI. encaminhar à Presidência do Conselho de Centro os nomes de docentes escolhidos como representantes no referido Conselho;
- XVII. expedir atos relativos às deliberações departamentais, divulgá-los e encaminhá-los, quando necessário, à homologação pelos órgãos superiores.

## SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art.26 - São Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão do CENCEL os Departamentos, as Comissões de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação e Extensão, os Núcleos e Laboratórios.

### Sub-Seção I - DOS DEPARTAMENTOS E NÚCLEOS



Art. 27 - O CENCEL é constituído pelos seguintes Departamentos, Núcleos e Laboratórios:

- I. Laboratório de Informática;
- II. Departamento de Comunicação Social - DCOS:
  - 2.1 - Laboratório de Redação;
  - 2.2 - Laboratório de Fotojornalismo;
  - 2.3 - Laboratório de Multimeios;
  - 2.4 - Laboratório de Rádiojornalismo;
  - 2.5 - Laboratório de Telejornalismo.
- III. Departamento de Língua e Literatura Vernáculas - DLLV:
  - 3.1 - Sala de vídeo.
- IV. Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas - DLEM:
  - 4.1 - Núcleo de Estudos de Línguas Estrangeiras - NUCELE;
  - 4.2 - Laboratórios Áudio-ativos;
  - 4.3 - Laboratório de Multimeios.

§ 1º - Os Departamentos têm suas estruturas e atribuições disciplinadas no Estatuto, no Regimento Geral da UFRR, neste Regimento e em Regimento próprio.

§ 2º - Os Laboratórios têm suas atribuições e funcionamento disciplinados em regulamentos próprios, aprovados pelos respectivos colegiados.

§ 3º - Os Núcleos têm suas estruturas e atribuições definidas em Regimento próprio, respeitando o Regimento Geral da UFRR e do Centro.

Art. 28 - Os Departamentos reunir-se-ão ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocados por iniciativa da Chefia ou por requerimento de 2/3 dos membros do colegiado, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo em casos excepcionais.

Art. 29 - As reuniões de Departamentos ocorrerão com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, podendo deliberar por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Único - O Chefe de Departamento terá, em casos de empate, além do voto comum, o voto de qualidade.

## Sub-Seção II - DAS COMISSÕES DE ENSINO

Art. 30 - As Comissões de Ensino são órgãos de consulta e orientação em matéria de ensino de graduação vinculadas aos Cursos de Comunicação Social e Letras.

Parágrafo Único - Cada Comissão de Ensino é composta por, no mínimo, 03 (três) docentes efetivos do Curso ao qual está vinculada.

Art. 31 - Às Comissões de Ensino compete:

orientar docentes na elaboração de planos de ensino;

- I. coordenar GT's de ensino/material didático;
- II. emitir parecer sobre proposta de criação de cursos de graduação no âmbito do Centro;
- III. auxiliar na elaboração e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos - PPP's;

### Sub-Seção III - DAS COMISSÕES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 32 - As Comissões de Pesquisa e Pós-Graduação são órgãos de consulta e orientação em matéria de pesquisa e pós-graduação vinculadas aos Cursos de Comunicação Social e Letras.

Parágrafo Único - Cada Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação é composta por, no mínimo, 03 (três) docentes efetivos, preferencialmente com a titulação de Doutor, do Curso ao qual está vinculada.

Art. 33 - Às Comissões de Pesquisa e Pós-graduação compete:

orientar docentes na elaboração de projetos de pesquisa;

- I. emitir parecer sobre Plano de Capacitação dos Departamentos;
- II. coordenar GT's de pesquisa e pós-graduação;
- III. apreciar Relatórios de Atividades de Pesquisa;
- IV. emitir parecer sobre proposta de criação de cursos de pós-graduação no âmbito do Centro;
- V. auxiliar na elaboração e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos - PPP's;

### Sub-Seção IV - DAS COMISSÕES DE EXTENSÃO

Art. 34 - As Comissões de Extensão são órgãos de consulta e orientação em matéria de extensão vinculadas aos Cursos de Comunicação Social e Letras.

Parágrafo Único - Cada Comissão de Extensão é composta por, no mínimo, 03 (três) docentes efetivos, preferencialmente com a titulação mínima de Especialista, do Curso ao qual está vinculada.

Art. 35 - Às Comissões de Extensão compete:

orientar docentes na elaboração de projetos de extensão;

- I. coordenar GT's de atividades de extensão;
- II. emitir parecer sobre proposta de criação de cursos de extensão no âmbito do Centro;

- III. auxiliar na realização de atividades de extensão dos Cursos;
- IV. auxiliar na elaboração e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos - PPP's;

### SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 36 - São órgãos de Coordenação Didática do CENCEL as Coordenações de Cursos.

#### Sub-Seção I - DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 37 - A Coordenação de Curso é o órgão executivo do colegiado de curso em matérias didático-pedagógicas e só poderá ser exercida por docente do quadro efetivo dos departamentos escolhido na forma definida pelo Conselho de Centro.

Art. 38 - Ao Coordenador de Curso compete:

- I. assessorar a Direção do CENCEL nos assuntos de interesse do curso, sob o aspecto de coordenação didática;
- II. cumprir e fazer cumprir as diretrizes constantes do Projeto Político-Pedagógico do Curso;
- III. zelar pelo bom desempenho das atividades no relacionamento com o corpo discente;
- IV. elaborar proposta de oferta semestral de disciplinas;
- V. auxiliar as atividades culturais promovidas por discentes e/ou departamentos;
- VI. coordenar a realização de eventos científicos do curso, em parceria com as Comissões de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão;
- VII. auxiliar, em conjunto com as chefias de departamentos, na avaliação de docentes do curso.

### SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 39 - São órgãos de Apoio Administrativo do CENCEL as Secretarias de Centro, de Departamentos e Coordenações.

#### Sub-Seção I - DA SECRETARIA DO CENTRO

Art. 40 - A Secretaria do Centro é o órgão de apoio à Direção e será exercida por integrante do pessoal técnico-administrativo do Centro, designado pelo Reitor, por indicação da Direção do Centro.

Art. 41 - Compete ao Secretário do CENCEL:

- I. cumprir e fazer cumprir as medidas determinadas pelo Diretor;
- II. elaborar e processar o expediente da Direção do Centro;
- III. superintender, coordenar e supervisionar os serviços auxiliares da Secretaria;
- IV. distribuir aos órgãos e setores do Centro, mediante registro de sua

- tramitação no livro de Protocolo, os documentos autorizados pela Direção;
- V. providenciar a convocação das reuniões do Conselho de Centro, quando determinadas pelo Diretor;
  - VI. secretariar as reuniões do Conselho de Centro e elaborar as atas e respectivos expedientes;
  - VII. supervisionar solenidades e festividades no âmbito do Centro, bem como nas visitas de autoridades;
  - VIII. elaborar a agenda de trabalho do Diretor;
  - IX. controlar a frequência do pessoal técnico lotado no Centro;
  - X. desempenhar tarefas caracterizadas como de apoio administrativo da Direção e do Centro, não especificadas nos incisos anteriores.

#### Sub-Seção II - DAS SECRETARIAS DE DEPARTAMENTOS

Art. 42 - As Secretarias de Departamentos, órgãos de apoio aos Departamentos, serão exercidas por integrantes do pessoal técnico-administrativo, designados pelo Reitor, por indicação da Direção do Centro, ouvidas as Chefias de Departamentos.

Art. 43 - Compete ao Secretário de Departamento:

- I. superintender os serviços administrativos do Departamento;
- II. elaborar e processar o expediente do Departamento;
- III. dar apoio aos docentes do Departamento nas tarefas de cunho técnico;
- IV. providenciar convocação de reuniões departamentais;
- V. secretariar as reuniões departamentais e elaborar as atas e respectivos expedientes;
- VI. colaborar com a Secretaria do Centro no cumprimento das decisões administrativas;
- VII. apoiar a Chefia de Departamento em assuntos de interesse do setor;
- VIII. desempenhar tarefas caracterizadas como de apoio administrativo, não especificadas nos incisos anteriores.

#### Sub-Seção III - DAS SECRETARIAS DE COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 44 - As Secretarias de Coordenações de Cursos, órgãos de apoio das Coordenações, serão exercidas por integrantes do pessoal técnico-administrativo, designados pelo Reitor, por indicação da Direção do Centro, ouvidos os Coordenadores de Cursos.

Art. 45 - Compete ao Secretário de Coordenação de Curso:

- I. superintender os serviços administrativos da Coordenação;
- II. elaborar e processar o expediente da Coordenação;
- III. colaborar na execução das atividades de matrícula e programação acadêmica, em parceria com o Departamento de Ensino de Graduação - DEG;

- IV. dar apoio aos docentes do Curso nas tarefas de cunho técnico;
- V. providenciar convocação de reuniões do Colegiado de Curso, quando determinadas pelo Coordenador;
- VI. secretariar as reuniões de Colegiado de Curso e elaborar as atas e respectivos expedientes;
- VII. colaborar com a Secretaria do Centro no cumprimento das decisões administrativas;
- VIII. desempenhar tarefas caracterizadas como de apoio administrativo, não especificadas nos incisos anteriores.

## **TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 46 - A estrutura do Centro de Comunicação e Letras - CENCEL será operacionalizada tendo em vista o ensino, a pesquisa e a extensão, mediante o funcionamento regular das seguintes atividades didático-científicas:

- I. ensino de graduação;
- II. ensino de pós-graduação ;
- III. pesquisa básica e aplicada;
- IV. atividades de extensão universitária.

### **SEÇÃO I - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Art. 47 - O CENCEL mantém os Cursos de Bacharelado em Comunicação Social e Licenciatura Plena em Letras, cujas atividades obedecerão às normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da UFRR e neste Regimento.

### **SEÇÃO II - DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 48 - O ensino de pós-graduação será ministrado de acordo com as normas vigentes na UFRR, devidamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidas as Comissões de Pesquisa e Pós-Graduação dos Cursos.

Parágrafo Único - A Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será nomeada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do Curso proponente.

### **SEÇÃO III - DA PESQUISA BÁSICA E APLICADA**

Art. 49 - O CENCEL estimulará a pesquisa como forma de:

- I. promover o desenvolvimento dos conhecimentos científicos, possibilitando a articulação da pesquisa ao ensino em seus cursos de graduação e pós-graduação;
- II. aplicar os conhecimentos na investigação e interpretação de fatos que interessem ao estudo da problemática local e regional e ao desenvolvimento do Estado de Roraima.

Parágrafo Único - As atividades de pesquisa serão definidas pelos Departamentos, ouvidas as Comissões de Pesquisa e Pós-Graduação dos Cursos, e devem ser cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

#### SEÇÃO IV - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 50 - O CENCEL estenderá à comunidade, sob forma de atividades de extensão, os resultados do Ensino e da Pesquisa que lhe são inerentes.

Parágrafo Único - As atividades de extensão universitária serão definidas pelos Departamentos, ouvidas as Comissões de Extensão dos Cursos, e devem ser cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão.

#### TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - O CENCEL poderá propor a criação de novos cursos e outras estruturas, de acordo com as normas vigentes na UFRR e neste Regimento.

Art. 52 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelos Conselhos Superiores, ouvido o Conselho de Centro.

Art. 53 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.